

CONTRATO Nº. 039/2023-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 65.149.197/0002-51, Inscrição Estadual nº 083.614.25-7, estabelecida à Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, CEP: 29.164-140, Serra – ES, Telefone: (31) 3047-4990, E-mail: repremig@repremig.com.br; leandro@repremig.com.br. representada pelo Sr. **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, Comerciante, CPF nº 013.371.746-10, RG nº MG-11.454.362-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 063/2022-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 140419/2022 e Ata de Registro de Preços 004/2022-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE TONERS NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E/OU COMPATÍVEIS**, solicitado no protocolo nº **434/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 103.520,00 (Cento e três mil, quinhentos e vinte reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 24/11/2022, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Global do Item
02	Toner original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento, referência W1030X 151X, p/ impressora multifuncional monocromática HP MFP 4103FDW – Preto. Capacidade de impressão para, no mínimo, 9.700 (nove mil e setecentas) páginas, de acordo com a norma ISO/IEC 19752. (Cota Principal do item 02 – participação aberta) MARCA/FABRICANTE: HP MODELO: W1030X	Unidade	160	R\$ 647,00	R\$ 103.520,00

1.2 Os toners deverão ser novos e originais de fábrica, da mesma marca do equipamento, produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do toner ou compatíveis, de acordo com o especificado na cláusula 3 (Especificação do produto), que utilizam matéria-prima nova, desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não ser produzido pelo fabricante da impressora, devendo apresentar na caixa o termo 'Compatível' ou 'Similar', o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do toner original, para facilitar a conversão por parte do MP/PA. Os toners deverão ser de primeiro uso, em perfeito funcionamento, para impressora *laser*, destinados a atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará. Não serão aceitos, em hipótese alguma, toners remanufaturados, reciclados ou recondicionados.

1.3 Todos os toners devem ter como referência padrão de rendimento o previsto nas normas ABNT NBR ISO/IEC 19752:2006.

1.4 Os toners para impressoras a serem adquiridos deverão ser do **tipo novos e originais de fábrica da mesma marca que o equipamento a que se destinam e/ou compatível** (mesmas características técnicas, ou de qualidade superior que o produto original), de acordo com o especificado no Item 3 (Especificação do produto), de primeiro uso, contendo lacre do fabricante, de boa qualidade e em perfeito funcionamento, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, portanto, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante cuja terminologia seja indicadora de que o suprimento a ser fornecido seja proveniente de reaproveitamento de componentes ou peças, internos ou externos, de forma parcial ou total. Devem funcionar perfeitamente com o equipamento a que se destinam e nas mesmas condições de qualidade e desempenho do tipo original.

1.4.1 Quanto à embalagem, o toner deverá estar acondicionado em sua embalagem original lacrada (interna e externa) e apropriada para armazenamento, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade.

1.4.2 **Esclarece-se que não há obrigatoriedade para os itens 03 e 04 da cláusula 03 dos toners serem peças genuínas da mesma marca do fabricante da impressora, e sim novos e originais de fábrica, de qualidade como definido acima e de primeiro uso fabricados por outro fabricante. A exceção far-se-á nos casos em que as impressoras estiverem no prazo de garantia (itens 01 e 02 da cláusula 3).**

1.4.3 Serão aceitos somente toners acondicionados em embalagens com somente uma unidade, não sendo admitido em nenhuma hipótese toner universal, ou seja, aquele que o mesmo toner pode ser utilizado em impressoras que utilizem toners diferentes.

1.4.4 No caso da CONTRATADA apresentar proposta para toner compatível novo de primeiro uso em perfeito funcionamento, esclarece-se que cada toner entregue deverá ser pré-testado individualmente para certificação de qualidade e rendimento através da aplicação de testes de impressão, sendo que se aprovado pelo fabricante ele deverá ser embalado cuidadosamente e individualmente, devendo obrigatoriamente conter em cada embalagem de toner a impressão da página de teste do referido toner que está embalado, ou apresentar obrigatoriamente dentro de cada embalagem de toner a cópia do Laudo de Ensaio de Equivalência expedido pelo *INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial* ou por laboratório credenciado e acreditado pelo *INMETRO* nos moldes do padrão especificado no **item 3.3** deste instrumento, referente ao item a que o toner faz parte se não for pré-testado. Neste laudo devem conter informações tais como os métodos e equipamentos utilizados para o ensaio, inclusive com a demonstração de resultado do mesmo, que comprovem a equivalência com o insumo original (da mesma marca do equipamento), contendo no mínimo: avaliação da embalagem e acondicionamento do suprimento (toner); quantidade de cópias não inferior ao número de cópias constantes nas especificações para cada insumo; qualidade do suprimento (toner), quanto a entupimento (ressecamento) e vazamento.

1.4.5 Para efeito de rastreamento e qualidade do produto, os toners compatíveis novos de primeiro uso em perfeito funcionamento deverão obrigatoriamente apresentar na embalagem e no corpo do produto (carcaça) as seguintes informações: nome e CNPJ do fabricante, cor da tinta, selo de autenticidade do fabricante, código do produto dado pelo fabricante através de código de barra e o código do toner original com o qual é compatível para facilitar a conversão por parte do usuário.

Quanto à embalagem do produto, também será obrigatório constar: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número de referência do toner original com o qual é compatível, modelo e nome do equipamento a que se destina e/ou é compatível. Não serão aceitos em nenhuma hipótese toners compatíveis que não possuam as informações relacionadas anteriormente na embalagem e no corpo do toner.

1.4.6 Os materiais de origem estrangeira deverão constar na embalagem e na carcaça do toner informações em português para conhecimento e classificação do produto.

1.4.7 Em caso de **suspeição da originalidade de fábrica**, os toners só serão aceitos após comprovação da originalidade dos mesmos, a cargo do CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis após a comunicação da suspeição devidamente fundamentada.

1.4.8 Seguem algumas definições importantes:

a) **Toners originais**: são produzidos pelo mesmo fabricante da impressora. Trazem estampada a marca deste fabricante e constam com selos holográficos para atestar a garantia e a qualidade dos fabricantes.

b) **Toners compatíveis**: utilizam matéria-prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos até a tinta, apesar de não serem produzidos pelos fabricantes das impressoras. Na embalagem trazem o termo “Compatível”, o código do produto dado por seu fabricante e o código do toner original com o qual são compatíveis para facilitar a conversão por parte do usuário.

c) **Toners novos**: não-remanufaturados ou recondicionados. Entende-se por novo o toner produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do toner.

d) **Toners remanufaturados**: recarregados com tinta por empresas de remanufatura que compram toners originais vazios, vistoriam seu estado e os enchem de tinta com máquinas industriais, reetiquetando o toner com a informação de “toner remanufaturado” e fornecendo garantias.

e) **Toners reciclados**: recarregados com tinta através de processos artesanais por pessoas ou empresas que não colocam seu nome no processo e nem têm licença para tal.

f) **Toners pirateados/falsificados**: são os mesmos toners reciclados, só que embalados à semelhança dos originais com o intuito de com eles se confundir, constituindo-se assim em flagrante atentado à lei e causando prejuízo aos consumidores.

1.4.9 O fornecimento de toners não originais de fábrica ou falsificados, em qualquer quantidade, acarretará a aplicação de penalidades contratuais cabíveis a CONTRATADA, cabendo ao MPPA o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar aos equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais ao Órgão. Além das sanções descritas, caberá à empresa substituir todo o quantitativo entregue por toners conforme descritos na proposta apresentada anteriormente por ela.

1.5 Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1494. 8760 – Governança e Gestão

Elemento: 339030 – Material de Consumo

Fonte: 01 500 0000 01 – Recursos não Vinculados de Impostos

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **20 (vinte) dias corridos**, a contar do pedido formal de fornecimento;

4.1.1. A entrega dos produtos será no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público – Serviço de Almojarifado, sito na Rua João Diogo nº 100, subsolo, Cidade Velha, Belém-Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros,

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 4006-3587**;

4.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.3. Os bens deverão ser entregues embalados, identificados e acondicionados de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento e a CONTRATADA deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no Serviço de Almoxarifado/Departamento de Administração, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços e nº da nota de empenho referente à entrega;

4.4. Seguindo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme IN MPOG/SLTI nº 01/2010, a CONTRATADA deverá realizar a coleta dos toners usados/inservíveis sempre que solicitado, inclusive após o término da validade da ata de registro de preços, enquanto houver estoque de toners fornecidos por este, sendo o mesmo responsável por arcar com todos os custos decorrentes do processo (recolhimento, transporte, descarte, ...), inclusive informando no momento da habilitação o nome/telefone/e-mail de contato para solicitação do agendamento de recolhimento dos insumos usados, procedimento este que será realizado exclusivamente com a empresa CONTRATADA. Caso a coleta seja em parceria com o fabricante do toner, a empresa estará ciente de que a responsabilidade deste procedimento não é do fabricante do insumo, pois o mesmo não possui contrato com este Órgão, sendo que todo o agendamento deverá ser realizado diretamente com a CONTRATADA. O prazo para a coleta dos toners não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a contar da data de agendamento.

4.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, imediatamente, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), para posterior conferência de sua conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente**, em **até 15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada obrigatória e as suas expensas do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

4.6. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.7. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, no decorrer da validade da ARP ou durante o prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação, sendo-lhe concedido o mesmo prazo a contar da notificação para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

4.9. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

4.9.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

4.11. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante;

4.12. Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição dos equipamentos e/ou a substituição das mercadorias em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.13. Informar, se for o caso, qualquer condição especial para armazenamento, uso e transporte dos materiais.

4.14. Comprovar, quando ofertar toners originais produzidos por fabricante diferente do fabricante da impressora, que os mesmos possuem qualidade de impressão, rendimento e durabilidade similares aos originais, através de documentos expedidos por laboratórios/instituições especializados e de reconhecida idoneidade.

4.15. Entregar os materiais licitados em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, data de fabricação, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes neste instrumento.

4.16. Caso seja descontinuada a fabricação do toner oferecido pela CONTRATADA, o contratado deverá fornecer o produto que vier a substituí-lo ou de qualidade superior ao oferecido, mantidas as condições técnicas e comerciais ofertadas, sem ônus adicional para o Órgão, desde que seja aprovado pela Fiscalização.

4.17. Quando, por problemas técnicos, o prazo de 20 (vinte) dias corridos para a entrega dos materiais citados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Quando os demais prazos estabelecidos neste instrumento não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis anteriores ao término do prazo, de acordo com as mesmas condições estabelecidas para o prazo de entrega dos materiais. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº da Ata de Registro de Preços, nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;

4.17.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.18. O prazo de garantia do produto/item/bem será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega definitiva. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.18.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.18.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante;

4.18.3. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.18.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

4.18.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

4.18.6. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.18.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.18.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

4.18.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.18.10. Seguindo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme IN MPOG/SLTI nº 01/2010, a CONTRATADA deverá disponibilizar a coleta gratuita dos suprimentos usados. Quando solicitado pelo setor responsável deste Órgão, a CONTRATADA deverá exclusivamente agendar a coleta gratuitamente dos resíduos, a qual poderá ser em parceria com o fabricante. Caso a coleta seja em parceria com o fabricante do toner, a empresa estará ciente de que a responsabilidade deste procedimento não é do fabricante do insumo, pois o mesmo não possui contrato com este Órgão, sendo que todo o agendamento deverá ser realizado diretamente com a CONTRATADA. O prazo para a coleta dos toners não poderá exceder 10 (dez) dias úteis a contar da data de agendamento.

4.19. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.2.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelo conserto das impressoras do Ministério Público do Estado do Pará que por ventura venham a apresentar problemas em razão da utilização dos toners fornecidos, providenciando, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a retirada das impressoras defeituosas e colocação em seus lugares outras impressoras que utilizem o mesmo toner ou de tinta da impressora que foi substituída, de mesma capacidade, em perfeitas condições de uso, até a entrega das impressoras retiradas, em perfeita operacionalidade, tudo sem ônus para o MPE/Pará;

6.2.16. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.16.1. A vedação do item 6.2.16 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.16.2. A vedação do item 6.2.16 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.16.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.17. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.17.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.17.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco: **BRADESCO**, Agência nº **2485-6**, Conta Corrente nº **46308-6**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

5.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato;

5.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo da ata de registro de preços e/ou do contrato e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

5.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

5.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165.

5.2. ADVERTÊNCIA

5.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

5.3. MULTA

5.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

5.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

5.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

5.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

5.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

5.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

5.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

5.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva **nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

5.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

5.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

5.4. SUSPENSÃO

5.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de **até 02 (dois) anos**, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

5.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

5.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 5.176,00 (Cinco mil, cento e setenta e seis reais), equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses (no máximo 12 meses, a ser demandado em protocolo específico)**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 09 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

RG:

RG: